

RESOLUÇÃO VII CONAFFA 006/2025

O Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários – ANFFA Sindical, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no Art. 50, inciso II, do Estatuto, considerando a realização do VII Congresso Nacional de Auditores Fiscais Federais Agropecuários – VII CONAFFA.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer as regras para os procedimentos administrativos visando a concessão de ajuda de custo e deslocamentos para os participantes do VII CONAFFA.

Art. 2º. Conforme dispõe o Art. 40 e Art. 42, no que se aplica, do Estatuto do ANFFA Sindical, c/c Art. 6º e 24, caput, do Regimento Interno do VII CONAFFA, as despesas decorrentes dos participantes serão custeadas pelo Sindicato, com exceção dos(as) observadores(as), previstos na alínea 'c' do caput do art. 5º, do Regimento Interno do VII CONAFFA.

§1º. O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários – ANFFA Sindical arcará com os custos de hospedagem com meia pensão (almoço), passagens e traslado aeroporto/hotel e hotel/aeroporto.

§2º. O Sindicato arcará, também, com a ajuda de custo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para alimentação nos dias 22/10/2025 (almoço), 24/10/2025 (janta) e 26/10/25 (almoço), perfazendo o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§3º. Nos casos em que o participante necessite de valor de ajuda de custo diferente do citado acima, o mesmo poderá ser concedido por decisão da Comissão Organizadora.

§4º. O pagamento da ajuda de custo, para o deslocamento (Casa x Aeroporto – Aeroporto x Casa) será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Os deslocamentos, por meio terrestre, só serão realizados na situação de maior economicidade para o Sindicato em relação ao transporte aéreo ou naquelas situações que não existe a possibilidade de deslocamento aéreo. Desta forma serão realizados:

- I) Preferencialmente por transporte público regular;
- II) Veículo locado completo e com seguro, desde que autorizado pela Comissão Organizadora;
- III) veículo particular com seguro total, desde que tenha sido autorizado pela Comissão Organizadora, e somente quando representar uma maior

Realização

economicidade para o sindicato em relação aos outros tipos de deslocamento terrestres ou em alguma outra situação específica a ser analisada;

§1º. Quando o deslocamento for realizado em transporte público regular, será efetuado o ressarcimento das passagens mediante apresentação de comprovante, que deverá ser anexado a Requisição de Ressarcimento, anexo II da Resolução 005/2025, e apresentado em até 10 dias do encerramento do evento. Outrossim, o sindicalizado ou o beneficiário fará jus, ainda, ao adicional de deslocamento.

§ 2º. Quando autorizado pela Comissão Organizadora o deslocamento em veículo locado, não será pago o respectivo adicional de deslocamento, somente o ressarcimento de combustível, mediante apresentação de nota fiscal de abastecimento, que deverá ser anexada a Requisição de Ressarcimento, anexo II da Resolução 005/2025. Haverá, ainda, ressarcimento de pedágios e de deslocamento para a retirada e entrega do veículo na locadora, mediante apresentação de comprovantes que deverão estar anexados ao supracitado formulário.

§3º. Quando autorizado pela Comissão Organizadora o deslocamento em veículo particular, o raio de abrangência para o deslocamento fica limitado a 500km, perfazendo o percurso total (ida e volta) 1.000km. Neste caso, não será pago o adicional de deslocamento e serão devidos os seguintes ressarcimentos:

- a) R\$ 1,50/quilômetro percorrido, mediante apresentação do Formulário de Deslocamento Rodoviário, anexo III da Resolução 005/2025, não havendo reembolso de combustível, pois está contemplado no valor do quilômetro.
- b) De pedágios, mediante apresentação de comprovantes que deverão estar anexados ao Formulário de Deslocamento Rodoviário, anexo III da Resolução 005/2025.

§4º Autorizado o deslocamento em veículo particular com seguro total, o participante assumirá todos os riscos, não cabendo ao Sindicato despesas decorrentes de multas e quaisquer danos.

Art. 4º. Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, participantes do VII CONAFFA, deverão assinar o Termos de Compromisso, no ato da inscrição.

Art. 5º. Quanto da remarcação de passagens aéreas os custos serão de responsabilidade do participante, caso não seja autorizado pela Comissão Organizadora.

Art. 6º. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora do VI CONAFFA.

Realização



Art. 7º. O presente ato é válido somente para assuntos relativos ao VII CONAFFA e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2025.

Janus Pablo F. de Macedo
Janus Pablo Fonseca de Macedo
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Presidente do ANFFA Sindical



Realização



ANFFA SINDICAL
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários